



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2025

“JULGAMENTO DE RECURSO”

“DESPACHO DO SENHOR PREFEITO”

Considerando as manifestações constantes nos autos do processo licitatório, NEGO o recurso interposto pela empresa **Instituto Morgan de Educação Saúde e Esportes** e ACATO as contrarrazões apresentadas pela empresa **Cristiano V. Camilo Treinamento ME**, no **Pregão Eletrônico nº 020/2025 Processo Administrativo nº 349/2025**, cujo objeto é a **Contratação de Monitoria, Oficinas e Atividades Culturais: Crochê, Coral, Artesanato, Capoterapia, Tai Chi Chuan, Contação de história, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças, jovens, adolescentes e idosos.**

Itapeçerica da Serra, 09 de junho de 2025.


DR. RAMON CORSINI

Prefeito



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2025

JULGAMENTO DE RECURSO

O presente documento tem por finalidade proceder ao julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **Instituto Morgan de Educação Saúde e Esportes**, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa **Cristiano V. Camilo Treinamento ME**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 020/2025 Processo Administrativo nº 349/2025**, cujo objeto é a **Contratação de Monitoria, Oficinas e Atividades Culturais: Crochê, Coral, Artesanato, Capoterapia, Tai Chi Chuan, Contação de história, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças, jovens, adolescentes e idosos.**

A empresa **Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes**, dentro do prazo legal, interpôs recurso administrativo em face da classificação da empresa **Cristiano V. Camilo Treinamento ME** como vencedora do certame.

Em síntese, a recorrente alega, entre outros pontos:

- Que possui plena capacidade técnica, operacional e financeira para executar o objeto licitado;
- Que a empresa vencedora, após o exercício do direito de preferência, apresentou novo lance no valor de **R\$ 189.272,16**, registrado no sistema às **10h08min21s do dia 22/05/2025**, sem que houvesse formal reabertura da fase competitiva;
- Que tal fato teria supostamente prejudicado a isonomia e a competitividade do certame, na medida em que os demais licitantes, inclusive a recorrente, não puderam apresentar lances subsequentes;
- Que o procedimento, embora formalmente amparado na legislação, não teria maximizado a economicidade, sendo, portanto, necessário reavaliar a adjudicação.

Por sua vez, a empresa **Cristiano V. Camilo Treinamento ME** apresentou contrarrazões, nas quais defende:

- Que exerceu legitimamente o **direito de preferência** previsto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006**, em razão de sua condição de Microempresa (ME);
- Que após exercer o direito de preferência com o valor de **R\$ 189.299,00**, ofertou um lance subsequente de **R\$ 189.272,16**, com o objetivo de **arredondamento de valores**, sem que isso configurasse reabertura da fase competitiva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Que todos os atos praticados estão em estrita conformidade com as regras do edital e da legislação aplicável.

O processo foi devidamente encaminhado à **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, que, por meio de **parecer jurídico devidamente fundamentado**, opinou pelo **indeferimento do recurso**, considerando sua total improcedência.

Diante de todo o exposto, **com fulcro na Lei nº 14.133/2021**, no edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025 e no parecer jurídico que instrui os autos, este órgão decide:

- **Pela improcedência do recurso interposto pela empresa Instituto Morgan de Educação Saúde e Esportes;**

- **Pela procedência das contrarrazões apresentadas pela empresa Cristiano V. Camilo Treinamento ME**, mantendo sua condição de vencedora do Pregão Eletrônico nº 020/2025, por ter atendido integralmente às exigências editalícias.

Encaminhe-se o processo ao Senhor Prefeito para a decisão final.

Itapecerica da Serra, 09 de junho de 2025.


CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA MACIEL
Pregoeira